CONTRATO DISPENSA 028/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3519/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALEX RODRIGUES DA ROCHA - ME, PARA "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA PARA CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, UNIDADE DE SUPORTE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI"

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos – PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o **Sr. Waldemar Santos Júnior**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF Nº 182.110.463-34 e portador do RG Nº 1.639.534 SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALEX RODRIGUES DA ROCHA-ME (ALEX VIDROS)**, inscrita no CNPJ nº 31.487.726/0001-24, sediada no Loteamento Louzinho Monteiro nº 44-B, Bairro Morada do Sol, Picos-PI, CEP: 64.601-615, neste ato representada pelo seu proprietário, **Sr. Alex Rodrigues da Rocha**, portador do RG: 1.443.886 SSP-PI e CPF: 640.108.723-49, residente Loteamento Louzinho Monteiro nº 44-B, Bairro Morada do Sol, Picos-PI, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **Dispensa nº 028/2020**, **Processo Administrativo nº 3519/2020** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso IV, Art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 42/2020, de 24 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA PARA CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, UNIDADE DE SUPORTE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI"**, consoante

Alex Rodrigues da Rocha

especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA QUANTIDADE

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 15.343,00 (QUINZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS)**, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

3.2 Os quantitativos e valores unitários dos itens estão discriminados conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	V.UNT.	QTDE	V.TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VIDRO INCOLOR TEMPERADO DE 8MM COM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO	MT²	R$ 335,00	45,8 M²	R$ 15.343,00
VALOR TOTAL R$ 15.343,00 .....(QUINZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS)					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa correrá à conta das **FONTES DE RECURSOS:** (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ITR, ISS, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIA) E REPASSES Á SAÚDE E TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS; **PROJ/ATIVIDADE** 10.122.0013.2170 **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito e pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço objeto do presente contrato, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal/atestado de prestação de serviços devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
b) CRFGTS
c) CNDT

5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços a que se referir.

5.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

Alex Rodrigues dos Reis

5.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (NOVENTA) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdura a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional provocada pelo Coronavírus (COVID 19).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

7.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

7.3 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do serviço objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer prestações em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

7.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

7.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo serviço prestado;

7.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

8.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

8.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

8.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

8.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para a prestação dos serviços, como mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação;

8.7 Providenciar o fornecimento dos produtos de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

8.8 Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do serviço prestado;

8.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo serviço solicitado pela **CONTRATANTE**;

8.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação dos serviços apresentados.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Lei de Licitações, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º I da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Alex Rodrigues da Rocha

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos - PI, 07 de maio de 2020.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Waldemar Santos Júnior
Secretário Municipal

CONTRATADA: Alex Rodrigues da Rocha

ALEX RODRIGUES DA ROCHA-ME (ALEX VIDROS)
CNPJ: 31.487.726/0001-24
Alex Rodrigues da Rocha
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Diego Flávio do N. Oliveira
CPF: 047.024.643-02
RG: 3.158.758

Claudio do Nascimento Castro
CPF: 017.706.333-59
RG: 3.560.645 SSP-PI